

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 52/2017

**ORIGEM:** Processo de Licitação – CONVITE Nº:010 - PMO/2017

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade CONVITE Nº. 010 - PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa com material e mão de obra especializada em serviços de limpeza, corte de gramas, e podas de arvores para realização dos serviços nas áreas das unidades educacionais da zona urbana deste município.**

### I – DA MODALIDADE ADOTADA

O processo licitatório adotado foi na modalidade CONVITE, previsto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta ata da sessão de julgamento dos envelopes e habilitação.
4. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do processo licitatório na modalidade CONVITE.

5. Consta o despacho enviando às minutas do Instrumento Convocatório e seus Anexos para análise parecer jurídico.
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Instrumento de Convocação e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O Instrumento de Convocação está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.
8. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.
9. Consta a Portaria n.º 331/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

**Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:**

Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### **III – DA PUBLICAÇÃO**

Com relação a publicação do processo licitatório na modalidade CONVITE, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 22, incisos III da Lei 8.666/93, e artigo 3º. Inciso III, na instrução normativa Nº.004/2003 – TCM-PÁ.

### **IV – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

### **V - DOS FATOS**

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE CIVIL  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



## VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o processo licitatório na modalidade CONVITE cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 02 de maio de 2017.